

**CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PRO INDIVISO ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
*Informações processuais em 10/06/2024*

**1) PROCESSO Nº 0001382-70.2014.8.19.0054 (SÃO JOÃO DE MERITI):**

Distribuído em 16/01/2014, tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti. Valor originário R\$ 684.298,05. Em **20/03/2024** foi expedido ofício requisitório do precatório em favor do Condomínio, no valor de **R\$ 2.772.108,33**, data base do cálculo: 27/02/2023. O precatório recebeu o **nº 2024.05272-4**. Em 10/06/2024, consta na 33ª posição na ordem cronológica de pagamento.

**2) PROCESSO Nº 0036762-76.2015.8.19.0004 (SÃO GONÇALO)**

Distribuído em 28/08/2015, 8ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo. Valor Originário: R\$ 2.938.864,18. Gerou os processos de precatórios **nº 2021.06518-3**, no valor de R\$ 5.309.194,91, que se encontra na 85ª posição na ordem cronológica de pagamento e o de nº **nº 2024.05281-3**, gerado em abril de 2024, no valor de R\$ 805.829,08, que atualmente está na posição 741.

**3) PROCESSO Nº 0026338.08.2016.8.19.0014 (CAMPOS DOS GOYTACAZES)**

Ação distribuída em 04/10/2016 para a 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes que gerou o precatório **nº 2020.02047-0** valor bruto em 31/03/2018, R\$ 9.958.269,01 (incluídos honorários 5%), sendo **R\$ 9.460.355,56** (Condomínio) e **R\$ 497.913,45** (honorários). Homologada a cessão de crédito em 02/06/2022 e determinada a retificação da titularidade do precatório. De acordo com a informação prestada pela serventuária Lílian, no balcão virtual realizado em 07/06/2024, foram efetuados depósitos em 28/08/23 (**R\$ 2.839.228,87**); 26/10/23 (**R\$ 4.183.080,50<sup>1</sup>**); 05/12/2023 (**R\$ 2.112.546,72**); 18/01/24 (**R\$ 4.260.548,78**) e, em 18/04/2024 foi efetuado o último depósito, no valor de **R\$ 1.866.148,53** quitando o precatório, totalizando **R\$ 15.261.553,40** (quinze milhões duzentos e sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

Em 19/04/2024, após ser realizado o último depósito quitando o precatório, foi publicada decisão para ciência, apresentação de documentos e indicação de dados bancários, caso ainda não tivessem sido apresentados.

As informações prestadas pelos serventuários nos atendimentos pessoais no TJ/RJ e através do balcão virtual, nem sempre procedem.

---

<sup>1</sup> Anteriormente, através do balcão virtual, informaram que o depósito de out/2023 teria sido no valor de R\$ 4.583.080,50, mas no atendimento do dia 07/06/24, ao solicitarmos novamente a confirmação dos valores, foi verificado que o depósito foi de R\$ 4.183.080,50.

Em 01/04/2024 foi proferida decisão (de *fls.* 232) para juntada de procuração com referência específica ao precatório (nº 2020.02047-0) e que após fosse cumprida a determinação do item IV da decisão id. 225. Na verdade, houve um equívoco quanto a indicação do índice, pois queria se referir ao item IV do id. 163, onde fora determinado o cadastro dos dados bancários do cessionário, da sociedade de advocacia e a transferência dos valores depositados.

No dia 04/04/24 juntamos procuração por escritura pública atualizada e novamente apresentamos os dados bancários. No dia 06/05/2024 estivemos no Tribunal e no dia 07/05/24 foi certificado o encaminhamento ao setor de digitação para expedição dos ofícios de transferência, conforme determinado pela decisão (de *fls.* 232).

Em 24/05/2024 o serventuário informou que estaria no processamento para conferência do ofício ao banco e que teria que aguardar, pois a decisão era de 07 de maio e estavam na conferência das decisões do período de 29/04 a 03/05. Afirmou que depois da conferência e envio ao Banco, o pagamento deveria ocorrer no prazo de 15.

Em 03/06/2024, a diretora Fabiana certificou ter dúvida em cumprir o determinado, por não ter item 4 na decisão em id. 225 e o processo foi remetido ao juiz gestor. No dia 04/06/2024 a advogada foi ao Tribunal e conversou com o assessor da Presidência, explicando o equívoco e mostrando que a decisão a qual o juiz queria se referir era a de *fls.* 163, o que já havia sido esclarecido anteriormente em atendimento presencial na secretaria e quando de realização de balcão virtual, não sendo atravessada nova petição para que não houvesse mais demora. O secretário pediu para ficar com o papel impresso, no qual constava a informação e anotação e, no dia seguinte, foi proferida decisão determinando o cumprimento do item 4 do id. 163.

No dia 07/06/2024 foi feito balcão virtual, esclarecendo mais uma vez a situação e pedindo para que fosse dada uma atenção, pois o erro não foi da parte, a qual inclusive já havia informado mais de uma vez aos serventuários a decisão que determinava a expedição do ofício. A atendente (Lílian) esclareceu que após a expedição do mandado, a diretora confere, encaminha para assinatura do juiz gestor e depois envia ao Banco que tem 15 dias para realizar a transferência. Foi pedido para falar com a diretora (Sra. Fabiana), mas ela não foi trabalhar na sexta-feira. Solicitamos a confirmação dos valores que foram depositados, os quais atualizados no relatório.

Em 10/06/2024 a advogada esteve no Tribunal para falar pessoalmente com a diretora, mas ela não estava. A serventuária, em atendimento no balcão, afirmou que não procedia a informação dada pelo colega de que os ofícios foram anteriormente digitados e informou que o processo estava com a auditoria. Indagado o nome de quem seria o responsável pela "auditoria", a funcionária disse não poder informar, mas anotou os dados para repassar as informações para o processamento.

#### **4. PROCESSO Nº 0065208-49.2005.8.26.0100 (Falência) e Processo Nº 0831167-81.2009.8.26.0100 (Incidente de Pagamento e Rateio)**

Processo de falência, ação distribuída em 17/06/2005, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP. Falido: Banco Santos S/A – Massa Falida. Comunicada a cessão do crédito ao Condomínio (*p.* 35196) e pleiteado que o pagamento dos rateios fosse realizado mediante depósito na conta do Condomínio. Em 18/03/2021, proferida decisão (*fls.* 36413) autorizando a alteração da relação de credores (inclusão do Condomínio) e determinando o pagamento dos rateios já aprovados.

Em **15/05/2023** foi feito o pagamento do 8º rateio ao Condomínio no valor de R\$ 255.770,41. Em 20/12/23 a massa falida reconheceu a impugnação e retificou a proposta para o 9º rateio, no total de R\$ 164.157.078,60. O Ministério Público se manifestou favoravelmente e para que decorrido o prazo de manifestações, em não havendo objeções, seja acolhida a proposta, que equivale a 30% sobre o valor inscrito no quadro geral de credores. Para o Condomínio consta inscrito o valor de R\$ 383.655,62 (saldo em 20/11/2023) e a provisão do 9º rateio é de R\$ 249.376,16. Em 02/02/2024 foi aprovada a prestação de contas (*i. 15961*). Em 22/04/2024 foi publicada decisão autorizando o pagamento do 9º rateio a ser realizado em até 30 dias úteis. Em 02/05/2024 foi comunicado pelo Administrador Judicial, o depósito efetuado na conta do Condomínio. Por enquanto, sem previsão do próximo rateio.

*Bragança Soares Advogados*  
*CNPJ nº 17.439.066/0001-85*